

Lei nº 976, de 11 de agosto de 2011

"Altera a Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001 e dá outras providências."

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município

Processo: 562/2011

Projeto: 067/11

Promulgação: 11/08/2011

Publicação: BOM 469, de 12/08/2011

Decreto:

Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 6^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, com suas alterações posteriores, que autorizou e regrou o Convênio com a Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB, fixando novo valor de repasse mensal.

Art. 2º. O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor do repasse mensal dos recursos da AETUB será de R\$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais), que serão depositados na conta-corrente da Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício" (NR).

Art. 3º. O termo de convênio anexo da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula Segunda. Para a execução do presente convênio a AETUB e o Poder Executivo terão as seguintes atribuições:
(...)*

***II-** caberá ao Poder Executivo Municipal:*

(...)

b) repassar mensalmente a AETUB, até o dia 10 de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício, através de depósito em conta corrente da Associação, recursos na ordem de R\$ 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta reais);

(...)".

"Cláusula Quarta. O valor do presente convênio dentro de seu período de vigência é de R\$ 1.108.800,00 (um milhão, cento e oito mil e oitocentos reais)."

Art. 4º. O primeiro repasse dos valores do convênio, com base nesta lei, será proporcional aos dias faltantes do mês.

Parágrafo único. Até que firmado Termo de Aditamento do Convênio, o repasse se limitará ao valor mensal anterior.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de Agosto de 2.011.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município